



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00041/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00041/2024, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, sediada na Av. Vinte de Janeiro Nº 499 - Boa Viagem - Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.148.057 SDS/PE, e CPF nº 081.617.174-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 240209PE00003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Ácido fólico 5 mg	HIPOLABOR	30.000	CPR	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
16	Albendazol 400 mg	PRATI DONADUZZI	1.500	CPR	R\$ 0,48	R\$ 720,00
17	Albendazol 40mg/ml 10 ml	PRATI DONADUZZI	1.000	FR	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	Atenolol 25 mg	EMS	30.000	CPR	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
41	Carvedilol 3,125 mg	EMS	9.000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 810,00
43	Carvedilol 12,5 mg	EMS	9.000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 810,00
44	Carvedilol 25 mg	EMS	5.000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 700,00
72	Dexametasona elixir 0,5mg/ml 100ml	FARMACE	300	FR	R\$ 2,89	R\$ 867,00
81	Diclofenaco de potássico 50 mg	GEOLAB	8.000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 720,00
88	Enalapril, maleato 20 mg	HIPOLABOR	24.000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
97	Glibencamida 5 mg	GEOLAB	70.000	CPR	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00
106	Ibuprofeno 50mg/ml 30ml	GEOLAB	1.500	FR	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
109	Itraconazol 100 mg	GEOLAB	3.000	CPR	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
132	Metronidazol 40mg/ml 10ml	EMS	200	FR	R\$ 6,92	R\$ 1.384,00
148	Ondansetrona 2mg/ml 2 ml	UNIÃO QUIMICA	800	AMP	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
175	Sulfadiazina de prata 1%	NATIVITA	200	BNG	R\$ 4,86	R\$ 972,00
176	Tenoxicam pó liofilizado injetável 20 mg	UNIÃO QUIMICA	500	FR	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00
VALOR TOTAL:						R\$ 26.335,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.335,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários, CUSTEIO; SUS, PAB, MAC, FUS, FMS:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10 301 2016 2020 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 10 303 2016 2021 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS; 301 2016 2026 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO); 10 301 2016 2027 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a COVID-19; 10 302 2016 2028 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul; 10 303 2016 2031 Manutenção do Programa Farmácia Básica; 3.3.90.30.01 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE em 11/04/2024 às 17:17:42Z
DNEC 2024.03.11 18:00:44 -03'00'



5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
Número do Documento: 2024.03.11.180137-43/007
1717427/

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 11 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

Wesley Aníbal G. Batista
CPF. 059.693-814-46

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE:08161717427
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE:08161717427
Data: 2024.03.11 18:01:47 -03'00'

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE